



**M.J. - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

**ADITAMENTO SEMANAL Nº 37 - EXTRA**

**FORTALEZA/CE, 19 DE SETEMBRO DE 2022**

**1ª PARTE**

**ATOS DO SUPERINTENDENTE REGIONAL**

**PORTARIA SR/PF/CE Nº 1907, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022  
(Processo SEI 08270.013669/2022-15)**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2018, edição 200, seção 1, p. 51;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e esclarecer as responsabilidades acerca da segurança física das instalações e os mecanismos de acesso, controle e saída da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE) e de suas unidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar, racionalizar e melhorar o atendimento às ocorrências policiais e administrativas no serviço de plantão da SR/PF/CE e o acionamento da equipe de sobreaviso,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Expedir a presente portaria para dispor sobre a segurança física das instalações da Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE) e de suas unidades, as atribuições das equipes de plantão e de sobreaviso e estabelecer normas de conduta interna relacionadas a tais serviços.

Art. 2º. Os servidores da Polícia Federal e os prestadores de serviços da SR/PF/CE e suas dependências se submetem aos preceitos e determinações contidas nesta portaria.

## CAPÍTULO I - DA SEGURANÇA FÍSICA DAS INSTALAÇÕES

Art. 3º. Todo servidor ou prestador de serviços é responsável pela segurança física das instalações dentro de sua respectiva atividade e área de atuação.

Art. 4º. As delegacias, setores, núcleos e demais unidades deverão ter as portas de acesso aos seus respectivos ambientes trancadas, janelas fechadas e seus equipamentos desligados (exceto aqueles que necessitem efetivamente permanecer continuamente ligados) após o encerramento do expediente, inclusive com adoção de medidas de redução de consumo e eficiência energética.

Art. 5º. O servidor policial, quando estiver em atividade no interior desta SR/PF/CE e suas unidades, deverá portar sua arma de fogo de forma segura ou guardá-la em local apropriado, ao seu alcance quando necessário, com adoção de providências para que não fique acessível a outras pessoas.

Art. 6º. As armas de uso rotativo (submetralhadoras, espingardas, fuzis etc.) serão guardadas em locais próprios devidamente trancados e com controle de acesso.

Art. 7º. A cancela de entrada e saída de veículos deverá permanecer fechada, sendo a abertura e o fechamento determinados pelo fluxo de veículos e de responsabilidade do vigilante contratado, designado para aquele posto, com supervisão do plantão.

Art. 8º. O portão de acesso de veículos frontal deverá permanecer fechado das 18:00h às 07:00h do dia seguinte nos dias úteis, bem como durante todo o dia durante os finais de semana, feriados ou na ausência de expediente por manutenção predial, devendo ser aberto apenas para a entrada e saída de veículos oficiais e veículos de servidores devidamente identificados.

Art. 9º. O portão dos fundos de acesso de veículos da SR/PF/CE deverá permanecer fechado, devendo ser aberto apenas com autorização do Setor de Administração e Logística Policial (SELOG/SR/PF/CE).

Art. 10. O portão de acesso ao subsolo deverá permanecer fechado, devendo ser aberto apenas pelos portadores dos controles remotos distribuídos pelo SELOG/SR/PF/CE ou mediante autorização da Unidade de Transporte do Setor de Administração e Logística Policial (UTRAN/ SELOG/SR/PF/CE).

§ 1º. Em qualquer caso, o tempo de abertura do portão deverá ser apenas o estritamente necessário para a entrada ou saída do veículo que necessite acessar ou sair do subsolo.

§ 2º. Não é permitida a entrada nem a saída de pedestres, sejam servidores, prestadores de serviço ou terceiros, pelo portão de que trata este artigo.

Art. 11. O acesso pelo portão de pedestres nos fundos da SR/PF/CE será realizado exclusivamente por seus servidores e apenas no período compreendido entre as 07:00h e as 18:00h dos dias úteis.

Art. 12. O acesso de visitantes, advogados, intimados e autoridades de outros órgãos dar-se-á exclusivamente pelo portão frontal de acesso de pedestres, devendo o plantão se assegurar que, caso armadas, tal circunstância seja informada primeiramente à unidade destinatária para autorizar a entrada nessa situação ou o acautelamento do armamento em local apropriado.

§ 1º. Todas as pessoas que ingressarem na SR/PF/CE pelo portão frontal de pedestres, exceto servidores e prestadores de serviço, deverão ser identificadas e ter o seu ingresso registrado no sistema informatizado disponibilizado para tal fim.

§ 2º. A identificação será feita mediante a apresentação de documento de identificação com fotografia em bom estado de conservação, efetuando-se os registros de entrada e saída, inclusive por meio fotográfico da pessoa.

§ 3º. As autoridades de outros órgãos poderão ingressar na SR/PF/CE pelo portão frontal de acesso a veículos, autorizado o uso de vaga disponível para a viatura oficial, e, na sua ausência, de outra disponível, quando se tratar de reunião de trabalho previamente agendada.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, a autoridade será identificada no Plantão e o seu ingresso será registrado no sistema informatizado disponibilizado para tal fim.

§ 5º. As viaturas oficiais de outros órgãos que forem autorizados a ingressar no estacionamento da SR/PF/CE deverão ter o seu ingresso registrado no sistema informatizado disponibilizado para tal fim.

§ 6º. Os visitantes, advogados e intimados, após a identificação, receberão crachá com especificação do andar ao qual fica restrita a autorização de circulação.

§ 7º. O crachá será devolvido ao Plantão ou ao serviço de vigilância da guarita frontal por ocasião da saída.

§ 8º. O ingresso dos visitantes, advogados, intimados e autoridades de outros órgãos ao prédio da SR/PF/CE e suas dependências somente será autorizado após a identificação de que tratam os parágrafos anteriores e da anuência de um servidor responsável pelo setor ao qual ele se dirige.

Art. 13. O ingresso de servidores ou prestadores de serviço às dependências da SR/PF/CE fora do horário de expediente deverá ser registrado no livro eletrônico do Plantão com identificação do nome do servidor ou prestador de serviço, os horários de entrada e saída e o setor ao qual se dirigem.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se o horário de expediente o constante no art. 1º, caput, da Portaria nº 1253/2010-DG/DPF (das 07:00h às 21:00h nos dias úteis).

Art. 14. Não poderão ser recebidos pelo serviço de plantão ou por qualquer setor da SR/PF/CE, materiais classificados como produtos perigosos, que deverão ter o processamento conforme prescrições contidas na IN nº 055/2012-DG/DPF.

## CAPÍTULO II – DO PLANTÃO E DO SOBREAVISO

Art. 15. A coordenação do serviço de Plantão e do sobreaviso da SR/PF/CE cabe ao Delegado Regional Executivo (DREX/SR/PF/CE).

Art. 16. As equipes de plantão e de sobreaviso subordinam-se ao Delegado de Dia, a quem compete determinar o acionamento de policiais para a realização das diligências necessárias ao atendimento das ocorrências que aportam ao serviço de Plantão da SR/PF/CE.

### Seção I – Da composição da equipe de plantão

Art. 17. A equipe de plantão da SR/PF/CE será composta por Policiais Federais ocupantes de cargos de Agente de Polícia Federal (APF), Papiloscopista Policial Federal (PPF) ou Escrivão de Polícia Federal (EPF).

§ 1º. Os policiais plantonistas trabalharão em escala ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de repouso.

§ 2º. A jornada de trabalho da equipe plantonista se inicia às 07:30h e se encerra às 07:30h do dia seguinte.

§ 3º. A saída dos policiais de plantão, após o término da jornada de trabalho, somente será permitida após a chegada dos policiais da equipe que assumirá o plantão seguinte.

§ 4º. Caso algum dos policiais escalados não compareça ao serviço, a ausência deverá ser lançada no livro eletrônico do Plantão e um substituto será providenciado pelo Núcleo de Operações da Delegacia Regional Executiva (NO/DREX/SR/PF/CE).

§ 5º. Na absoluta impossibilidade de suprimento da ausência do servidor pelo NO/DREX/SR/PF/CE, após manifestação do Delegado de Dia, será acionado um dos integrantes das escalas de sobreaviso dos APFs para recompor a equipe de plantão.

§ 6º. A falta do servidor ao serviço de plantão, justificada ou não, implicará na perda do direito às horas de repouso subsequentes, devendo o servidor faltoso se apresentar ao NO/DREX/SR/PF/CE para trabalhar durante o expediente normal até o dia em que esteja novamente escalado para trabalhar no serviço de plantão.

§ 7º. Excetua-se à regra do parágrafo anterior o caso de afastamento por motivo de saúde que perdurar também durante os dias de repouso.

§ 8º. A falta do servidor plantonista será registrada no livro eletrônico do plantão e o Delegado de Dia, ao final de seu sobreaviso, deverá comunicar o fato ao Setor de Recursos Humanos (SRH/SR/PF/CE) para as providências pertinentes de lançamento no Sistema de Registro de Frequência (REF) ou sistema que o venha a substituir.

Art. 18. Os plantonistas deverão se apresentar para o trabalho, inclusive nos dias não úteis, em traje social ou optar pelo traje operacional preto completo, e portar distintivo, coldre e arma.

Parágrafo único. O policial federal terá colete balístico à disposição no Plantão.

Art. 19. A equipe de plantão será chefiada pelo policial designado pelo NO/DREX/SR/PF/CE.

## Seção II – Dos intervalos durante a jornada de trabalho

Art. 20. Cada plantonista, durante sua jornada de trabalho, poderá se afastar duas vezes do serviço de plantão para realização de refeições.

§ 1º. Cada intervalo para refeição será de 1 (uma) hora para cada plantonista, com tolerância de extensão por no máximo 30 (trinta) minutos, incluído nesse período o tempo necessário para deslocamento.

§ 2º. É vedado o afastamento simultâneo de plantonistas para refeição.

§ 3º. Os horários saída e de retorno de cada plantonista para realizar suas refeições serão imediata e obrigatoriamente registrados no livro eletrônico do Plantão tanto na saída como na chegada, sem prejuízo do seu lançamento no REF.

§ 4º. Nos afastamentos de que trata este artigo, os plantonistas observarão que as ausências só são aceitáveis em horários que não gerem prejuízo ao serviço ou à segurança das instalações.

Art. 21. No período compreendido entre 01:00h e 05:00h, se o serviço permitir, será admitido o revezamento para repouso de no máximo 02 (duas) horas para cada servidor de serviço de plantão, que deverá ser realizado nas dependências da SR/PF/CE.

## Seção III – Das atribuições do chefe da equipe de plantão

Art. 22. Compete ao chefe da equipe de plantão:

I - Conferir, quando da passagem do serviço, todo o material pertencente ao patrimônio da Polícia Federal sob responsabilidade do serviço de plantão, zelar por sua conservação e segurança, consignar no Livro de Registro de Ocorrências, eventuais faltas e/ou avarias de equipamentos, bem como danos a instalações;

II - Zelar pelo bom andamento do serviço, inclusive quanto ao comportamento e apresentação pessoal dos demais integrantes da equipe, incluindo vigilantes e recepcionistas;

III – Atender e registrar no livro próprio as ocorrências levadas ao conhecimento do plantão, sejam elas de natureza policial ou administrativa;

IV - Lançar os registros no Livro de Registro de Ocorrências de forma técnica, precisa, com linguagem apropriado, com as circunstâncias necessárias para averiguação e em ordem cronológica, sendo vedado o registro de opiniões pessoais ou questões de interesse particular;

V - Comunicar imediatamente ao Delegado de Dia as ocorrências policiais e administrativas, além de possíveis incidentes que possam repercutir ou causar transtornos ao regular andamento dos trabalhos da SR/PF/CE e suas unidades;

VI - Comunicar imediatamente ao SELOG/SR/PF/CE, inclusive quanto a acidentes com viaturas, ou ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/SR/PF/CE) todas as ocorrências ou problemas de ordem técnica, sem prejuízo do respectivo registro no livro do Plantão.

Parágrafo único – No caso de problemas relacionados ao sistema de monitoramento por câmeras, o chefe da equipe de plantão, além das comunicações previstas no inciso VI, deverá entrar em contato direto com a empresa de manutenção contratada para saneamento imediato da falha.

#### Seção IV – Das atribuições da equipe de plantão

Art. 23. Compete aos integrantes da equipe de plantão:

I – Zelar pela segurança física das instalações da SR/PF/CE e dos bens nela guardados pertencentes à Polícia Federal, os apreendidos e os sob sua custódia;

II - Coordenar e orientar a equipe de vigilância contratada;

III - Supervisionar e controlar o acesso do público e sua movimentação no interior da SR/PF/CE e suas unidades, bem como dos servidores e contratados quanto ao uso de catracas eletrônicas e de crachás;

IV - Atender as ocorrências policiais e administrativas com adoção das providências necessárias;

V - Atender e orientar o público, com urbanidade, atenção e dedicação, acerca das demandas apresentadas;

VI - Zelar pelo bom andamento do serviço, atendendo e solucionando as ocorrências no âmbito de suas atribuições;

VII – Ter comportamento e apresentação pessoal adequados e compatíveis com a moralidade administrativa e com os deveres atribuídos aos servidores públicos;

VIII - Manter o material da carga do serviço de plantão em bom estado de conservação e segurança, e adotar medidas de prevenção para evitar danos ou subtração;

IX - Acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos estacionamentos da SR/PF/CE e suas unidades;

X - Impedir o acesso de pessoas não autorizadas e estranhos às instalações da SR/PF/CE;

XI - Impedir o ingresso de pessoas no interior da SR/PF/CE em trajés sumários ou de banho, salvo se na condição de envolvidos ou testemunhas durante o atendimento de ocorrências flagranciais de natureza policial;

XII - Efetuar rondas em todas as dependências da SR/PF/CE após o expediente normal e nos finais de semana, feriados e dias sem expediente por manutenção predial, consignando no livro de ocorrências as irregularidades detectadas, bem como adotar proativamente as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições;

XIII - Encaminhar ao protocolo as correspondências recebidas após o expediente normal e nos finais de semana e feriados, comunicando de imediato ao Delegado de Dia as consideradas urgentes ou sigilosas;

XIV - Exercer a todo e qualquer momento, as atividades inerentes à custódia de presos, inclusive no início da realização de procedimentos de autuação em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência, hipótese que serão considerados rendidos a partir da chegada de todos os integrantes da equipe de sobreaviso, observado o art. 39, incisos VIII, IX, X, XII e seu parágrafo único e respectivos incisos;

XV - Encaminhar ao NO/DREX/SR/PF/CE, nas primeiras horas do dia útil seguinte, a custódia de todos os presos com os seus respectivos pertences, caso ainda não tenham sido apreendidos;

XVI - Monitorar a custódia dos presos recolhidos na unidade, bem como providenciar a sua alimentação;

XVII - Fiscalizar a entrada e providenciar a administração de medicamentos para aos presos, sendo imprescindível a apresentação de prescrição médica, da qual se guardará uma via para registros;

XVIII - Acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Fortaleza), em casos de eventual necessidade de socorro médico ao preso, avisando imediatamente ao Delegado de Dia para conhecimento e, se necessário, acionamento da equipe de sobreaviso ou do NO/DREX/SR/PF/CE para acompanhar atendimento médico externo;

XIX - Promover a abertura e o fechamento do claviculário para uso excepcional das chaves de setores, mediante autorização prévia do Delegado de Dia, Superintendente Regional (SR/SR/PF/CE), Delegado Regional Executivo (DREX/SR/PF/CE), Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado (DRCOR/SR/PF/CE), Corregedor Regional (COR/SR/PF/CE) ou Chefe do Setor de Investigação Policial (SIP/SR/PF/CE) com registro do ato no Livro eletrônico de Registro de Ocorrências, bem como a sua motivação e os números dos lacres rompidos e repostos, se for o caso;

XX - Acessar, no mínimo, o SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas) módulo INFOSEG, o STI-MAR e o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que, em casos de urgência, promova consultas nesses bancos de dados (sem prejuízo de outros aos quais tenha acesso) para atender demanda de servidor policial em serviço que se encontre fora da SR/PF/CE, bem como para realizar consultas na hipótese de apresentação de mandados de prisão ou de alvarás de soltura expedidos pelo Poder Judiciário, além de outras requisitadas pelo Delegado de Dia;

XXI - Lançar no Livro eletrônico de Registro de Ocorrências:

a.) os horários de convocação e de apresentação dos policiais de sobreaviso acionados, bem como os horários de saída destes;

b.) os horários de saída e de retorno dos plantonistas para os fins previstos no art. 20;

c.) os horários utilizados pelos plantonistas para os fins previstos no art. 21;

d.) os autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados lavrados;

e.) as transferências, liberações, conduções de presos e realização de audiência de custódia com a respectiva decisão;

f.) a entrada e saída de servidores, visitantes, advogados, prestadores de serviço e viaturas no período compreendido entre as 20:00h e 07:00h, bem como nos finais de semana e feriados;

g.) as ocorrências policiais e administrativas que cheguem ao conhecimento do Plantão, o registro dos dados qualificativos das pessoas envolvidas e narrativa do histórico do fato, informando as diligências e providências adotadas;

h.) as ocorrências de que tratam os incisos XIII e XVIII deste artigo e as demais necessárias e relevantes;

i.) todo e qualquer acesso à custódia da SR/PF/CE, informando nome completo e dados qualificativos de quem acessou o local, o horário e o motivo, bem como quem autorizou o acesso;

j.) inspeção de controle externo do Ministério Público ou de outro órgão competente à custódia/sala de contenção, com referência ao nome das respectivas autoridades.

XXII - Encerrar o Livro eletrônico de Registro de Ocorrências no sistema quando do término do plantão;

XXIII - Supervisionar e apoiar o trabalho de recepcionista, quando necessário;

XXIV - Providenciar o desligamento das luzes dos corredores de circulação da SR/PF/CE e de suas unidades a partir das 20:00h ou em horário anterior caso observe a ausência de servidores no local;

XXV - Providenciar, diariamente, a ligação das luzes externas da SR/PF/CE e de suas unidades às 17:30h e o seu desligamento às 5:30h do dia seguinte;

XXVI - Acionar o serviço de manutenção da SR/PF/CE e de suas unidades, inclusive de elevadores, em caso de problemas técnicos fora do horário de expediente;

XXVII - Receber as decisões, alvarás e mandados judiciais fora do horário de expediente, dando imediata ciência ao Delegado de Dia para adoção das providências pertinentes;

XXVIII – No caso de alvarás de soltura, realizar pesquisas no sentido de verificar a existência de outras ordens de prisão contra o preso e, após autorização do Delegado de Polícia Federal de Dia, proceder à liberação do preso e consignar tudo em registro no livro eletrônico de ocorrências do plantão, em especial a qualificação do servidor que trouxe a ordem judicial, bem como o horário do recebimento do alvará de soltura e do efetivo cumprimento da ordem judicial;

XXIX - Informar as notícias de infração penal recebidas no Plantão ao Delegado de Polícia Federal de Dia, que decidirá sobre a forma de registro no Livro eletrônico de Ocorrências e sobre as providências a serem adotadas;

XXX - Comunicar imediatamente ao Delegado de Polícia Federal de Dia as ocorrências policiais e administrativas, além de possíveis incidentes que possam repercutir ou causar transtornos ao regular andamento dos trabalhos da SR/PF/CE e de suas unidades;

XXXI - Comunicar imediatamente à DREX/SR/PF/CE a ocorrência que verse a situação de servidor da polícia federal da SR/PF/CE como autor ou vítima de ocorrência criminal, observado o art. 7º, inciso III da Portaria SR/PF/CE nº. 1901, de 5/09/2022, publicada no Aditamento Semanal nº 36, de 09/09/2022;

XXXII – Acompanhar a visita de inspeção do controle externo do Ministério Público à sala de contenção dos presos, registrando a ocorrência no livro eletrônico de plantão com data, horário e nome das autoridades;

XXXIII – Certificar-se de que houve solicitação de realização de audiência de custódia de todos os presos e que essas foram agendadas, devendo comunicar à DREX/SR/PF/CE a demora ou frustração da sua realização para providências junto ao Poder Judiciário e sua corregedoria, em observância à Resolução 213/2015-CNJ, Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 14/2015 (DJe 7/08/2015) e Resolução do Tribunal Pleno do TJCE nº 09/2022 (DJe 14/07/2022);

XXXIV – Observar as diretrizes postas em portaria própria que trata sobre os procedimentos de custódia, inclusive de condução do preso ou custodiado, em qualquer deslocamento, em conjunto com outro policial e, sendo o caso de utilização de algemas, observar as formalidades legais e os procedimentos operacionais adequados quanto à sua colocação e posição.

#### Seção V – Da composição da equipe de sobreaviso

Art. 24. As escalas de sobreaviso serão compostas conforme normativos próprios referentes a cada um dos cargos (Delegado de Polícia Federal – DPF, Perito Criminal Federal – PCF, Escrivão de Polícia Federal – EPF, Agente de Polícia Federal – APF e Papioscopista Policial Federal – PPF).

Parágrafo único – A critério do Superintendente Regional, poderão ser criadas escalas de sobreaviso específicas para determinados setores, considerando a natureza de suas atividades.

#### Seção VI – Do acionamento dos policiais de sobreaviso

Art. 25. É dever do policial manter atualizado o seu cadastro no sistema informatizado disponibilizado para tal fim, assim como sua chefia imediata, mormente no que tange aos números de telefones pessoais, inclusive celular, por meio dos quais pode ser acionado.

Parágrafo único – Qualquer alteração eventual deverá ser comunicada ao plantão para que não fique prejudicado o contato em caso de necessidade de acionamento.

Art. 26. No dia em que estiver escalado para o sobreaviso, o policial deve se manter apto a ser acionado, comunicando ao plantão quaisquer eventuais mudanças nos canais de acionamento possíveis.

§ 1º. Não sendo possível o contato telefônico com o servidor de sobreaviso, o plantão tentará acioná-lo por quaisquer outros meios disponíveis e céleres.

§ 2º. Não sendo localizado o servidor por nenhum meio, será feito o registro desse fato no livro do plantão, que deverá ser encaminhado à COR/SR/PF/CE pelo Delegado de Dia no início do expediente do primeiro dia útil seguinte para as providências pertinentes.

Art. 27. Uma vez acionado, o policial federal deverá comparecer imediatamente à SR/PF/CE, ou outro local designado pelo Delegado de Dia, para atendimento da ocorrência.

Art. 28. Havendo mais de um policial do mesmo cargo escalado para o mesmo dia, a ordem de acionamento será definida no normativo próprio do sobreaviso desse cargo.

Art. 29. O policial federal de sobreaviso poderá ser acionado quantas vezes for necessário durante o dia em que estiver escalado.

Parágrafo único – Havendo mais acionamentos do que a capacidade de atendimento da equipe de sobreaviso do dia, o chamamento de policiais escalados para o sobreaviso em outros dias será decidido pelo Delegado de Dia, pelo DRCOR/SR/PF/CE ou pelo DREX/SR/PF/CE, conforme previsões contidas nos normativos específicos do sobreaviso de cada cargo para atender a demanda extraordinária.

#### Seção VII – Das atribuições da equipe de sobreaviso

Art. 30. São atribuições da equipe de sobreaviso:

I - Atender de imediato às ocorrências policiais na circunscrição da SR/PF/CE;

II - Realizar atividades inerentes à custódia provisória de pessoas durante a realização de procedimentos de autuação em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência, inclusive o traslado para realização de exame de corpo de delito;

III - Lavrar os autos de prisão em flagrante, termos circunstanciados e demais procedimentos decorrentes das ocorrências policiais que são apresentadas na SR/PF/CE;

IV - Dar cumprimento a decisões judiciais de caráter urgente e inadiável, que sejam recebidas fora do horário de expediente.

#### Seção VIII – Das atribuições do Delegado de Polícia Federal de Dia

Art. 31. Compete ao Delegado de Polícia Federal de Dia:

I - Tomar ciência prévia das escalas e supervisionar as atividades do plantão;

II - Coordenar, planejar, controlar, fiscalizar e orientar a execução das atividades a cargo da equipe de sobreaviso;

III – Decidir sobre as ocorrências administrativas e policiais, independentemente do horário de sua apresentação no plantão, podendo, em caso de dúvida quanto ao procedimento a ser adotado, consultar o chefe da delegacia ou o setor especializado;

IV - Verificar e, se necessário, corrigir os registros lançados em livro pela equipe de plantão, bem como determinar o lançamento de fato que julgar necessário;

V - Determinar e acompanhar, presencialmente ou não, a realização de diligências policiais para verificação de fatos trazidos ao conhecimento do plantão;

VI - Comparecer à SR/PF/CE para atender as ocorrências policiais que caracterizem crime e que sejam de atribuição da Polícia Federal;

VII - Instaurar, por auto de prisão em flagrante ou, não havendo estado de flagrância, mas havendo urgência, por portaria, inquérito policial para a devida apuração de fatos delituosos levados ao conhecimento do plantão;

VIII - Realizar as oitivas e todos os demais atos de polícia judiciária pertinentes às ocorrências atendidas durante o seu sobreaviso, produzindo as peças correspondentes no sistema eletrônico oficial de gestão de atividade de polícia judiciária (ePol) ou sistema que o venha a substituir;

IX - Determinar a realização de diligências necessárias à verificação da procedência de notícia-crime levada ao seu conhecimento durante o sobreaviso, por meio de ordem de mobilização com a quesitação necessária ao esclarecimento dos fatos;

X - Dar ciência ao delegado que o suceder sobre fatos que possam ter repercussão nos trabalhos do sobreaviso do dia seguinte;

XI - Prestar informações urgentes requeridas pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou por outros órgãos públicos, quando não for possível contatar a autoridade policial para a qual foi dirigido o expediente;

XII - Determinar ao plantão a imediata liberação de preso, após as devidas pesquisas, em atendimento a determinações judiciais, desde que não seja verificado nenhum outro motivo para manutenção da prisão;

XIII - Conferir o livro de plantão ao final de seu sobreaviso, dar ciência a respeito dos fatos noticiados e promover os devidos encaminhamentos, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), aos registros de ocorrências administrativas ou policiais à unidade responsável para apreciação;

XIV – Encaminhar, no caso de ocorrência que não resulte na imediata instauração de procedimento policial, toda a documentação produzida, inclusive laudos emitidos pelo Núcleo de Identificação (NID/DREX/SR/PF/CE) e pelo Setor Técnico-Científico (SE-TEC/SR/PF/CE), à COR/SR/PF/CE, acompanhada de despacho circunstanciado em que constem os fatos apresentados e as providências adotadas;

XV - Proceder em conformidade com as recomendações da COR/SR/PF/CE, DREX/SR/PF/CE ou DRCOR/SR/PF/CE quanto à padronização dos atendimentos das ocorrências que tenham gerado diversidade de soluções por parte dos Delegados de Polícia Federal de Dia;

XVI - Obter e manter vigentes seus acessos pessoais a sistemas de consultas em bancos de dados diversos, necessários ao desempenho de suas tarefas na equipe de sobreaviso;

XVII – Avaliar a adequação do recebimento de documentos apresentados durante o seu sobreaviso, dentro ou fora do horário de expediente, que estejam acompanhados de material que, por sua origem, volume ou natureza demandem análise prévia relativa ao seu recebimento e acondicionamento, tais como entorpecentes, armas, munições, veículos ou produtos de contrabando e descaminho;

XVIII - Realizar outras atividades ou serviços eventualmente determinados pelo DREX/SR/PF/CE ou pelo DRCOR/SR/PF/CE em razão da natureza ou das circunstâncias do serviço.

§ 1º. Em casos urgentes, o Delegado de Polícia Federal de Dia poderá requisitar verbalmente perícias e quaisquer outras diligências aos servidores de plantão ou de sobreaviso, reduzindo-as a escrito na primeira oportunidade.

§ 2º. No caso do inciso XIV, tratando-se de ocorrências que demandem a realização de diligências urgentes por parte da unidade especializada, tais como crimes de roubo, de divulgação de pornografia infantil e outros, o Delegado de Polícia Federal de Dia, de forma justificada, encaminhará as peças produzidas no sobreaviso à Corregedoria Regional independentemente da emissão dos laudos pelo NID ou pelo SETEC, os quais serão juntados posteriormente ao procedimento instaurado.

§ 3º. Uma vez feita a avaliação prevista no inciso XVII, o Delegado de Polícia Federal de Dia, entendendo cabível o recebimento dos documentos e do material encaminhados, determinará o acionamento do Escrivão de Polícia Federal de sobreaviso para sua conferência, recebimento e apreensão, determinando a inclusão do expediente no sistema SEI.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Delegado de Dia determinará o encaminhamento do material apreendido ao depósito com a indicação do número do processo gerado no SEI para a ocorrência, que deverá ser encaminhada à COR/SR/PF/CE conforme previsto no inciso XIV e no § 2º.

§ 5º. A atribuição do Delegado de Polícia Federal de Dia para formalização das medidas de polícia judiciária é fixada no momento em que a ocorrência é apresentada pessoal e fisicamente no plantão da Polícia Federal e não do momento da sua comunicação antecipada por aplicativo de comunicação instantânea ou telefone.

§ 6º. Na forma do parágrafo anterior, o Delegado responsável por atender a ocorrência será o DPF de Dia da ocasião da sua apresentação no plantão, sem prejuízo da

atribuição do Delegado que recebeu a comunicação inicial, para que, proativamente, já adote as providências preliminares que se fizerem necessárias ou recomendáveis.

Art. 32. O Delegado de Polícia Federal de Dia deverá ainda:

I - Comunicar imediatamente ao DREX/SR/PF/CE ou ao DRCOR/SR/PF/CE as ocorrências cuja decisão extrapole a sua atribuição ou que possam gerar grande repercussão.

II - Comunicar todas as ocorrências envolvendo estrangeiros à DELEMIG/DREX/SR/PF/CE e à Representação Regional da INTERPOL.

III – Comunicar à DELEAQ/DREX/SR/PF/CE todas as apreensões de armas e munições realizadas.

Art. 33. Todas as ocorrências apresentadas ao Plantão serão atendidas pelo Delegado de Polícia Federal de Dia escalado na correspondente data, observado o que prescreve o parágrafo único do art. 29.

§ 1º. Na impossibilidade de atendimento de todas as ocorrências no mesmo dia, o Delegado de Polícia Federal de Dia poderá, justificadamente, determinar a realização de diligências no dia seguinte, mantendo-se essa autoridade policial como responsável pelo recebimento do resultado da diligência e pelos devidos encaminhamentos na forma prevista no art. 31, VII, X, XIV e § 2º.

§ 2º. Caso, por qualquer motivo, ocorra afastamento do Delegado de Polícia Federal de Dia antes da conclusão das diligências, o recebimento do resultado e o encaminhamento da ocorrência ficarão a cargo do DPF de Dia da data em que as diligências forem concluídas.

Art. 34. A juntada de documentos pendentes, o depósito de fianças, e quaisquer outros desdobramentos de ocorrências atendidas durante o sobreaviso e que necessitem ser realizados após a conclusão dos trabalhos da equipe de sobreaviso continuarão sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Federal de Dia que atendeu a ocorrência, o qual deverá, após sanadas as pendências, dar o devido encaminhamento ao caso na forma prevista no art. 31, XIV e § 2º.

Parágrafo único. Caso, por qualquer motivo, ocorra afastamento do Delegado de Polícia Federal de Dia antes do saneamento das pendências, o Escrivão de Polícia Federal de Dia deverá encaminhar a ocorrência ao DPF de Dia da data em que for concluído o saneamento das pendências para que este dê o devido encaminhamento ao caso.

Seção IX – Das atribuições do Perito Criminal Federal de Dia

Art. 35. Compete ao Perito Criminal Federal de Dia:

I - Atender ocorrências relacionadas a exames periciais atendidas pela Equipe de Sobreaviso;

II - Compor equipe para atendimento de ocorrências em local de crime, observadas as prescrições contidas na Instrução Normativa nº 188/2020-DG/PF;

III - Orientar a equipe de sobreaviso ou o responsável pelo local quanto ao correto isolamento e preservação do local de crime até a chegada da equipe de perícia;

IV - Realizar exames preliminares de constatação em substâncias ilícitas e/ou drogas de abuso, emitindo respectivo Laudo Preliminar de Constatação;

V - Realizar as perícias e demais exames requisitados pelo Delegado de Dia, emitindo os respectivos laudos ou informações técnicas;

VI - Nos casos em que haja estado de flagrância ou de urgência, mediante requisição do Delegado de Dia, fornecer informação técnica, que deverá ser apresentada de imediato, ainda que seja para consignar a ausência de elementos mínimos para sua elaboração naquele momento.

§ 1º. O Perito Criminal Federal de Dia poderá ser demandado para atender ocorrência de local de crime na circunscrição da Delegacia da Polícia Federal em Juazeiro do Norte (DPF/JNE/CE), caso em que o Chefe do SETEC/SR/PF/CE será ouvido acerca do acionamento do PCF de Dia. Nesta hipótese, o CH/SETEC/SR/PF/CE poderá indicar outro PCF em substituição, em razão de sua especialidade, conforme disposto no § 2º, ou para reforço da equipe de perícia.

§ 2º. No caso do inciso V, se a ocorrência, por sua natureza, exigir a realização de exame especializado de atribuição de área diversa da do Perito de Dia, o chefe do SETEC/SR/PF/CE será consultado acerca da conveniência e oportunidade de acionar perito da área específica em substituição ao Perito Criminal Federal de Dia para atendimento à ocorrência.

Art. 36. Todas as ocorrências apresentadas ao serviço de plantão que demandem perícia ou apresentação de informação técnica serão atendidas pelo Perito Criminal Federal de Dia escalado na correspondente data, observado o que prescreve o parágrafo único do art. 29.

#### Seção X – Das atribuições do Escrivão de Polícia Federal de Dia

Art. 37. Compete ao Escrivão de Polícia Federal de Dia:

I - Atuar nas demandas de polícia judiciária e nas ocorrências administrativas durante o período de sobreaviso, conforme determinações do Delegado de Dia;

II - Dar cumprimento a todos os atos administrativos ou de polícia judiciária determinados pelo Delegado de Dia nos procedimentos relacionados às ocorrências do seu sobreaviso;

III - Zelar pela guarda e tramitação da documentação que lhe for confiada durante o sobreaviso;

IV - Compor as equipes policiais para atendimento das ocorrências, em locais de crime e outras diligências externas, quando determinado pelo Delegado de Dia, em razão da necessidade ou adequação do serviço;

V - Dar cumprimento a ordens, despachos e tarefas que lhe forem conferidas pelo Delegado de Dia, em razão da natureza, necessidade ou adequação do serviço;

VI - Obter e manter vigentes seus acessos pessoais a sistemas de consultas a bancos de dados diversos, necessários ao desempenho de suas tarefas na Equipe de Sobreaviso;

VII – Realizar os encaminhamentos determinados pelo Delegado de Dia na forma dos incisos XIII e XIV e § 2º do art. 31 desta Portaria;

VIII – Zelar pela guarda do material apreendido em seu sobreaviso até a sua devida destinação, que deverá ser dada na primeira oportunidade possível, sendo vedada a permanência de material apreendido nos cartórios além do tempo necessário ao seu envio ao setor competente;

IX - Realizar outras atividades ou serviços eventualmente determinados pelo Delegado de Dia, pelo SR/PF/CE, DREX/SR/PF/CE ou DRCOR/SR/PF/CE em razão da natureza ou das circunstâncias do serviço.

Art. 38. Todas as ocorrências apresentadas ao Plantão que demandem a atuação do Escrivão de Dia serão atendidas pelo servidor escalado na correspondente data, observado o que prescreve o parágrafo único do art. 29.

§ 1º. Na impossibilidade de conclusão de todos os procedimentos relacionados às ocorrências iniciadas durante o sobreaviso, o Escrivão que iniciou o atendimento continuará responsável pela conclusão dos procedimentos até que seja dado o devido encaminhamento à ocorrência na forma prevista no art. 31, VII, XIV e § 2º.

§ 2º. A juntada de documentos pendentes, o depósito de fianças, e quaisquer outros desdobramentos de ocorrências atendidas durante o sobreaviso e que necessitem ser realizados após a conclusão dos trabalhos da Equipe de Sobreaviso continuarão sob a responsabilidade do Escrivão de Dia que atendeu à ocorrência até que seja dado o devido encaminhamento à ocorrência na forma prevista no art. 31, XIV e § 2º.

§ 3º. Caso, por qualquer motivo, ocorra afastamento do Escrivão de Polícia Federal de Dia antes da conclusão dos procedimentos, o encaminhamento da ocorrência ficará a cargo do EPF de Dia da data em que as diligências forem concluídas.

Seção XI – Das atribuições dos Agentes de Polícia Federal de sobreaviso

Art. 39. Compete aos Agentes de Polícia Federal de sobreaviso:

I - Cumprir ordens, despachos e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Delegado de Polícia Federal de Dia, em razão da natureza, necessidade ou adequação do serviço;

II - Apresentar ao Delegado de Polícia Federal de Dia determinante as informações de polícia judiciária referentes às diligências realizadas durante o sobreaviso;

III - Compor as equipes policiais para atendimento das ocorrências, em locais de crime e outras diligências externas, quando determinado pelo Delegado de Polícia Federal de Dia, em razão da necessidade ou adequação do serviço;

IV - Obter e manter vigentes seus acessos pessoais a sistemas de consultas em bancos de dados diversos, necessários ao desempenho de suas tarefas na Equipe de Sobreaviso;

V – Substituir, nas faltas e impedimentos eventuais e imprevistos, os policiais da equipe de plantão;

VI - Reforçar a Equipe de Plantão mediante determinação do Delegado de Polícia Federal de Dia ou do DREX/SR/PF/CE;

VII – Elaborar o boletim de vida pregressa do preso em flagrante ou indiciado durante o seu sobreaviso;

VIII – Conduzir presos ao Instituto Médico-Legal (IML) para realização de exames após a autuação em flagrante delito, e também no momento de sua liberação mediante cumprimento de alvará de soltura ou em outras situações determinadas pelo Delegado de Dia;

IX – Realizar, fora do horário de expediente ou quando por algum outro justo motivo o NO/DREX/SR/PF/CE não possa fazê-lo, a condução de presos a hospital ou clínica para atendimento, observado o disposto no art. 23, XVIII;

X – Auxiliar a equipe de plantão a realizar as atividades inerentes à custódia provisória de preso sempre que necessário e acionados de forma justificada, especialmente quando registrado fato que gere risco diferenciado;

XI - Realizar outras atividades ou serviços eventualmente determinados pelo Delegado de Polícia Federal Dia, pelo DREX/SR/PF/CE, pelo SR/PF/CE ou pelo DRCOR/SR/PF/CE em razão da natureza ou das circunstâncias do serviço;

XII – Durante a lavratura dos procedimentos de polícia judiciária, estando a equipe completa, manter o preso sob sua custódia e responsabilidade, inclusive sob constante

vigilância, garantindo que ele não fique em nenhum momento sem o acompanhamento de ao menos um policial federal.

Parágrafo único – Para os fins previstos no inciso X, deverão os Agentes de Polícia Federal de sobreaviso observar, entre outras, as seguintes condutas:

I – Encerrados os atos de polícia judiciária, e procedido o exame do IML, efetuar a entrega do preso ao serviço de plantão para recolhimento e providências legais e normativas;

II - Zelar pela integridade física e psicológica dos presos ou custodiados;

III - Impedir que pessoas, exceto o respectivo advogado, se comuniquem com os presos, ou que estes se comuniquem entre si, sem prévia autorização do Delegado de Polícia Federal de Dia;

IV – Auxiliar a equipe de plantão nas atividades inerentes ao recolhimento do preso, a exemplo da busca pessoal, recebimento de pertences pessoais, encaminhamento à custódia, realização de audiência de custódia e outras que se façam necessárias.

Art. 40. Excepcionalmente, os Agentes de Polícia Federal de sobreaviso poderão ser demandados a atender ocorrência de local de crime na circunscrição da DPF/JNE/CE, caso em que a chefia imediata de cada Agente acionado será ouvida e poderá escalar outro APF para substituí-lo no atendimento à ocorrência na circunscrição da DPF/JNE/CE.

Art. 41. Todas as ocorrências apresentadas ao Plantão que demandem o acionamento de Agentes de sobreaviso serão atendidas pelos APFs escalados na correspondente data, observado o que prescreve o parágrafo único do art. 29.

#### Seção XII – Das atribuições do Papiloscopista Policial Federal de Dia

Art. 42. Compete ao Papiloscopista de Polícia Federal de Dia:

I - Atender ocorrências relacionadas a exames papiloscópicos atendidas pela equipe de sobreaviso;

II - Cumprir ordens, despachos e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Delegado de Polícia Federal de Dia, em razão da natureza, necessidade ou adequação do serviço;

III - Compor as equipes policiais para atendimento das ocorrências, em locais de crime e outras diligências externas, quando determinado pelo Delegado de Dia, em razão da necessidade ou adequação do serviço;

IV - Obter e manter vigentes seus acessos pessoais a sistemas de consultas em bancos de dados diversos, necessários ao desempenho de suas tarefas na Equipe de Sobreaviso;

V – Substituir, nas faltas e impedimentos eventuais e imprevistos, os policiais da Equipe de Plantão;

VI - Reforçar a Equipe de Plantão mediante determinação do Delegado de Dia ou do DREX;

VII - Realizar os exames requisitados pelo Delegado de Dia, emitindo os respectivos laudos ou informações técnicas;

VIII – Realizar, mediante requisição do Delegado de Dia ou de qualquer outra autoridade policial, a identificação criminal de preso ou indiciado durante o seu sobreaviso;

IX - Dirimir dúvidas referentes à identificação de preso ou indiciado;

X - Colher fotografias e registros biométricos de pessoas custodiadas na SR/PF/CE na forma prevista no art. 7º-C, § 4º, da Lei nº 12.037/2009;

XI - Realizar outras atividades ou serviços eventualmente determinados pelo Delegado de Dia, pelo DREX ou pelo DRCOR em razão da natureza ou das circunstâncias do serviço.

Parágrafo único – Nas situações previstas nos incisos VIII e IX, o Plantão dará ciência ao Delegado de Dia, caso o acionamento seja demandado por outra autoridade policial.

Art. 43. Excepcionalmente, o Papiloscopista de Polícia Federal de Dia poderá ser demandado a atender ocorrência de local de crime na circunscrição da DPF/JNE/CE, caso em que a chefia do NID será ouvida e poderá escalar outro PPF para substituí-lo no atendimento à ocorrência na circunscrição da DPF/JNE/CE.

Art. 44. Todas as ocorrências apresentadas ao Plantão que demandem o acionamento do Papiloscopista de Dia serão atendidas pelo PPF escalado na correspondente data, observado o que prescreve o parágrafo único do art. 29.

### CAPÍTULO III – DO LOCAL DE CRIME

Art. 45. Ao ser informado sobre ocorrência envolvendo local de crime, o Plantonista colherá as informações necessárias à compreensão do fato, bem como o contato do comunicante e do responsável pela instituição lesada, se houver, e transmitirá as informações ao Delegado de Dia para análise.

Art. 46. De posse das informações e, se necessário, após contato com o comunicante ou responsável pela instituição lesada, o Delegado de Polícia Federal de Dia decidirá sobre o acionamento de equipe policial para deslocamento até o local considerando as funções específicas a serem ali desempenhadas pelos policiais de sobreaviso.

Art. 47. No dimensionamento da equipe de atendimento ao local de crime, o Delegado de Polícia Federal de Dia deverá ser observar as condições de segurança dos policiais e demais pessoas que possam estar no local.

Art. 48. Após a realização das diligências no local de crime, além dos exames técnicos a cargo do Perito Policial Federal de Dia e do Papiloscopista Policial Federal de Dia acionados, deverão ser colhidas pelos Agentes de Polícia Federal de Dia as informações necessárias ao preenchimento do formulário constante no anexo único desta Portaria (doc. 01), além de outras pertinentes que possam interessar à elucidação do delito.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser apresentadas em documento apartado do Relatório de Mobilização, conforme determina o § 2º do art. 11 da Portaria nº 9.803/2019-DG/PF.

Art. 49. O Delegado de Dia deverá requisitar ao SETEC/SR/PF/CE e ao NID/DREX/SR/PF/CE a expedição dos laudos e/ou informações técnicas correspondentes aos exames citados no art. 48.

Art. 50. Após a conclusão das diligências, o Delegado de Polícia Federal de Dia dará o devido encaminhamento à documentação correspondente conforme prescrito no art. 31, X, XIV e § 2º.

#### CAPÍTULO IV – DOS VIGILANTES

Art. 51. Aos vigilantes cumpre executar as obrigações constantes no contrato correspondente, em especial:

I - Zelar pela segurança das instalações, conforme orientações da equipe de plantão e do DREX/SR/PF/CE;

II – Executar atividades de controle de acesso de pessoas e de veículos à SR/PF/CE conforme previsões contidas nesta Portaria;

III – Comunicar imediatamente à equipe de plantão qualquer fato relevante relacionado à segurança da SR/PF/CE;

IV - Realizar rondas periódicas na área da SR/PF/CE com o fim de verificar a existência de qualquer anormalidade, inclusive no que tange a portas, portões e janelas abertas, bem como luzes acesas desnecessariamente;

V - Usar uniforme completo em serviço, fornecido por seu empregador;

VI - Tratar todos com respeito, urbanidade e formalidade;

VII - Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sobre servidores, contratados ou procedimentos em curso na SR/PF/CE, mantendo o dever de sigilo e discrição.

## CAPÍTULO V – DOS RECEPCIONISTAS

Art. 52 Aos recepcionistas cumpre executar as obrigações constantes no contrato correspondente, em especial:

I - Recepcionar e identificar os visitantes, autoridades e advogados, consultando, por telefone, o servidor eventualmente procurado;

II - Fornecer crachá de identificação aos visitantes e advogados, recolhendo-o por ocasião da saída;

III – Comunicar imediatamente à Equipe de Plantão qualquer fato relevante relacionado às suas funções;

IV - Usar uniforme completo em serviço, fornecido por seu empregador;

V - Tratar todos com respeito, urbanidade e formalidade;

VI - Não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sobre servidores, contratados ou procedimentos em curso na SR/PF/CE, mantendo o dever de sigilo e discrição.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. É responsabilidade de cada servidor tomar prévia ciência das escalas de plantão e sobreaviso divulgadas na “intranet”.

Art. 54. Os policiais que compõem escala fixa de plantão não farão jus aos afastamentos em razão dos recessos de Natal e de Ano Novo, bem como não poderão gozar de férias nem licença capacitação no período do dia 15 de dezembro ao dia 15 de janeiro do ano seguinte.

Art. 55. As trocas de plantão entre servidores somente poderão ocorrer em casos excepcionais e com anuência do DREX/SR/PF/CE.

Art. 56. Em nenhuma hipótese a sala do plantão poderá ficar sem a presença de pelo menos um servidor da Equipe de Plantão.

Art. 57. No caso de ausência ou impossibilidade de se conseguir contato com o Delegado Policial Federal de Dia, os casos que necessitem decisão imediata serão levados ao DREX/SR/PF/CE ou, na ausência deste, ao DRCOR/SR/PF/CE, para resolução.

Parágrafo único. A não localização ou o não atendimento ao contato do plantão pelo DPF de Dia será registrada no livro do plantão, e dado ciência à COR/SR/PF/CE pelo DREX/SR/PF/CE no primeiro dia útil seguinte para as providências pertinentes.

Art. 58. Em casos excepcionais, as delegacias especializadas e outras unidades, acionadas pelo DREX/SR/PF/CE ou pelo DRCOR/SR/PF/CE, cientificados os chefes das unidades, prestarão o apoio necessário às Equipes de Plantão e de Sobreaviso.

Art. 59. É vedado o fornecimento de dados pessoais de qualquer servidor a pessoas estranhas aos quadros da Polícia Federal.

Art. 60. Os contatos com a imprensa deverão sempre ser feitos por meio da Comunicação Social ou através de pessoa autorizada pelo Superintendente Regional, vedado o fornecimento de informações acerca de ocorrências ou operações policiais por qualquer outro servidor ou prestador de serviço.

Art. 61. As ocorrências referentes às apreensões de drogas, armas e munições, com ou sem conduzido, no aeroporto internacional de Fortaleza/CE, seguirão o estabelecido nos ofícios expedidos no processo SEI 08270.002875/2021-19: Ofício Circular nº 2/2021/COR/SR/PF/CE, de 12 de março de 2021 (orientações acerca de procedimentos envolvendo pequenas quantidades de droga ou munições no aeroporto), Ofício Circular nº 6/2021/COR/SR/PF/CE, de 30 de julho de 2021 (orientações acerca de procedimentos envolvendo drogas ou munições no aeroporto), e Ofício Circular nº 1/2022/COR/SR/PF/CE, de 26 de janeiro de 2022 (orientações acerca de procedimentos envolvendo drogas no aeroporto), e nos pareceres da Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. A COR/SR/PF/CE zelará pela observância do teor e das circunstâncias postas nos ofícios expedidos e pareceres da Corregedoria-Geral, e acompanhará as ocorrências referidas que forem encaminhadas às equipes plantonista e de sobreaviso, enquanto de outra forma não se dispuser em protocolo de atuação operacional conjunta com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do estado do Ceará e a Polícia Civil do estado do Ceará, mediante prévia autorização das assessorias de controle preventivo da Direção-Geral da PF e do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das instâncias hierárquicas superiores.

Art. 62. É dever de todo servidor atender o público interno e externo com urbanidade e cortesia, com observância das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 11 de junho de 1994), do Código de Ética da Polícia Federal aprovado pela Resolução nº. 4-CSP/DPF de 26/03/2015, publicada no boletim de serviço nº. 60, de 30/3/2015 e do Manual de Conduta do agente público civil do Poder Executivo Federal (Ministério da Economia, 2020).

Art. 63. Aplicam-se, no que couber, aos plantões do Aeroporto Internacional de Fortaleza e da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte as normas desta portaria relativas às obrigações, atribuições e vedações dirigidas aos policiais integrantes de equipes de plantão ou de sobreaviso e aos demais servidores e prestadores de serviço, observadas as normas específicas que regulamentam peculiaridades dos serviços dessas duas unidades.

Art. 64. Para os fins previstos nos arts. 27 e 31, VI, desta portaria, a prisão em flagrante delito, de atribuição da Polícia Federal, ocorrida no Aeroporto Internacional de Fortaleza, cujos condutores sejam policiais federais do plantão aeroportuário, será

recepcionada e apreciada pelo Delegado de Polícia Federal de Dia, em sala adequada da PF no aeródromo, para qual seguirão os demais policiais da escala de sobreaviso.

§ 1º. A medida prevista no caput visa evitar a ausência dos condutores do sítio aeroportuário e com isso mitigar eventual prejuízo ao andamento dos serviços de segurança aeroportuária e de controle migratório.

§ 2º. As demais ocorrências não contempladas no caput serão encaminhadas ao plantão da SR/PF/CE que acionará a equipe de sobreaviso para providenciar o traslado dos envolvidos e materiais do aeroporto para as dependências da Superintendência Regional, com os cuidados necessários para manutenção da cadeia de custódia da prova e contenção do custodiado.

§ 3º. Em caso de justificada necessidade, a DREX/SR/PF/CE poderá dispor de forma diversa, recomendando a adoção das medidas de polícia judiciária nas dependências da SR/PF/CE.

§ 4º. No caso de apreensões de mercadorias ilícitas pela Receita Federal do Brasil, com ou sem conduzido, decorrentes de iniciativas próprias no terminal de passageiros ou de cargas, não tendo havido atuação interinstitucional conjunta com a Polícia Federal, a ocorrência, bens e envolvidos serão mantidos sob a responsabilidade da RFB que os encaminharão para o serviço de plantão da SR/PF/CE para deliberação do Delegado de Polícia Federal de Dia.

§ 5º. Na situação do parágrafo anterior, em que haja atuação interinstitucional conjunta da RFB e a PF, os policiais federais encarregados do trabalho integrado adotarão as medidas correlatas para encaminhamento da ocorrência, bens apreendidos e custodiados para as dependências da SR/PF/CE.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente Regional, consultada a DREX/SR/PF/CE.

Art. 66. Ficam revogadas as Instruções de Serviço nº 01/2014-GAB/SR/DPF/CE e 01/2018-SR/PF/CE.

Art. 67. É facultado à Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro/CE normatizar o seu serviço de plantão e sobreaviso, com observância do disposto nesta portaria.

Art. 68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal.

**RODRIGO CARNEIRO GOMES**

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional

## ANEXO

### Formulário de levantamento de informações policiais - Local de Crime

(Preenchimento obrigatório em atendimento de ocorrências de Local de Crime – art. 48 da Portaria SR/PF/CE nº 1907, de 19 de SETEMBRO de 2022)

a) Instituição envolvida \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Natureza do delito:

( ) arrombamento ( ) furto ( ) roubo ( ) outros-especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

d) Há câmeras de vigilância no local? ( ) sim ( ) não

e) Há câmeras na vizinhança? ( ) sim ( ) não

Localização: \_\_\_\_\_

f) Foram coletadas mídias com as imagens ( ) sim ( ) não

g) Em caso negativo, há como requisitar as imagens posteriormente? ( ) sim ( ) não

Quem é responsável e meio de contato? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

h) Há testemunha(s) do fato? ( ) sim ( ) não. Indicar nome, documento, endereço e telefone (indicar se é vizinho ("V"), funcionário ("F"), cliente ("C"), etc e se se dispõe a participar de reconhecimento por fotografia ("RPF") ou na confecção de retrato falado ("CRF"). Se possível filmar entrevista e posteriormente encaminhar à delegacia especializada:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

i) Há suspeitos? ( ) sim ( ) não. Indicar nomes e placas de veículos e informar pesquisas realizadas em bancos de dados (anexar as pesquisas a este formulário)

\_\_\_\_\_

---

---

---

---

j) A Polícia Militar ou a Polícia Civil tomou conhecimento do fato? ( ) sim ( ) não. Informar as providências adotadas por esses policiais e as informações que eles tenham a respeito de suspeitos ou outro dado útil para a investigação (identificar o policial que prestou as informações):

---

---

---

---

---

k) Outros dados julgados úteis (Caso seja necessário, utilize o verso deste formulário para preenchimento)

---

---

---

---

---

**RODRIGO CARNEIRO GOMES**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional no Ceará